

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 004/2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROQUE LUIS NAUMANN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Selbach/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores, em plenário aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Selbach/RS, para a Legislatura de 2017/2020, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única de valor igual a R\$ 2.566,82 (dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

§ 1º - O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única no valor de R\$ 3.009,12 (três mil, nove reais e doze centavos). mensais.

§ 2º - No caso de Licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais, deduzida a parcela paga pelo sistema previdenciário a que estiver vinculado.

§ 3º - A ausência do Vereador a reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

§ 4º - O Vereador que deixar de comparecer a uma Reunião Ordinária mensal, sem justificativa legal e comparecer a uma Reunião Extraordinária dentro do mesmo mês, fará jus ao subsídio integral.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados por lei específica de iniciativa da Câmara de Vereadores, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral dos servidores do Município.

Art. 4º - Além do subsídio mensal, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data que for pago o décimo terceiro salário aos servidores municipais, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Art. 5º - Durante o recesso, quando convocada para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 6º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da Lei.

Art. 7º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos artigos 29, inciso VII, 29-A, § 1º e 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência, aos 12 de setembro de 2016.

Ver. ROQUE LUIS NAUMANN
Presidente

Ver. JOÃO ARONI DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretário

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2016

MENSAGEM

Conforme prevê a Legislação que fixa os subsídios dos Vereadores de uma Administração para outra, se faz necessário a votação do Projeto de Lei Legislativo nº 004/2016, a fim de fixar os subsídios dos Vereadores para a Administração 2017/2020.

SELBACH, em 12 de setembro de 2016.

Ver. ROQUE LUIS NAUMANN
Presidente